



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macro Sudeste**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51

REC. Nº 059  
MUF

**CONTRATO Nº 066/2022**

PUBLICADO NO SITE DO CISDESTE  
EM 20 / 05 / 2022  
ASSINATURA *mcfantos*

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macro Sudeste**, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo Sr. Edson Teixeira Filho a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 07.797.967/0001-95, situada na Rua Izabel A. Redentora, nº 2356/sala 117-Edifício Loewen, Bairro: Centro, São José dos Pinhais -PR CEP: 83.005-010, representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF nº 574.460.249-68 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 048/2022 Inexigibilidade nº 002/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

a) Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS**, para instruir os processos licitatórios do **CISDESTE**, nos termos e condições especificadas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico - Anexo I da Solicitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será **12 meses**, contados a partir do dia 17/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que não extrapole o limite previsto para dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- publicar o extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

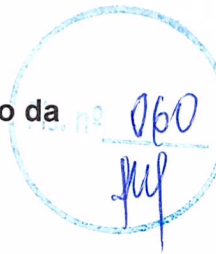
*mcf*



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macro Sudeste**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51



- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do Anexo I da solicitação, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) demais obrigações exigidas neste Anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s), para o corrente exercício, assim classificados:

3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0001.2.0003 - 00.01.02 -CONTRATO DE RATEIO- GESTÃO DO CONSÓRCIO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$ 10.865,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es):

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Acesso a Banco de dados de Sistema de Pesquisa de Preços	serviço	1	R\$ 10.865,00	R\$ 10.865,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

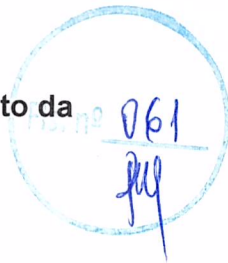




**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência da Macro Sudeste**

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51



b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal e liberação do acesso em parcela única, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

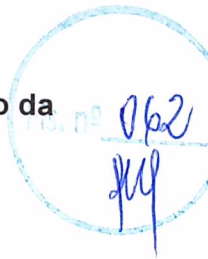
**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.



Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da  
Rede de Urgência da Macro Sudeste

Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG

CNPJ: 17.813.026/0001-51



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Juiz de Fora, 20 de maio de 2022.

**Edson Teixeira Filho**  
Presidente

NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS

Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

LTDA:07797967000195 Dados: 2022.05.23 17:27:46 -03'00'

**Rudimar Barbosa dos Reis**  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

### TESTEMUNHAS

1-) Ass.:

Nome: Maiara C. F. dos Santos  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CISDESTE

CPF: \_\_\_\_\_

2-) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dener Santiago Arantes  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB-MG 114.475  
CISDESTE